

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.784.998-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.560.690-2

DATA: 24/06/21
DATA: 25/01/20

PARECER CEE/CEIF N.º 378/22

APROVADO EM 16/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INÁCIO SCHELBAUER – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e a manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Estadual Inácio Schelbauer – Ensino Fundamental, município de Rio Negro, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.784.998-7 e N.º 18.560.690-2

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos artigos 35 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados, do qual destacamos a seguinte informação:

Laboratório de Ciências: a instituição não possui espaço específico para este laboratório, contudo, as aulas práticas acontecem com laboratório itinerante, o professor leva os materiais para sala de aula. Observa-se que foi aberto o protocolo n.º 18.319.018-0, solicitando a ampliação para construção do Laboratório de Ciências, conforme constam informações nas fls. 113 a 116.

Consta no processo o seguinte informação do Departamento de Planejamento da Rede - DPE/Seed, a respeito da falta de espaço específico para o Laboratório de Ciências:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.968.948-2 e N.º 17.967.514-8



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE**



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar

PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Inácio Schelbauer, do município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar para informações sobre a ausência do Laboratório de Ciências e Acessibilidade, conforme despacho da CEF/DNE/SEED, às fls. 136.

- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia e Biblioteca, conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, *"Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino"*;
- Em relação à Acessibilidade, informamos que para atendimento a tal situação, evidencia-se a necessidade do planejamento desse ambiente em conjunto às ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.784.998-7 e N.º 18.560.690-2

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO |
|--|--------------------------------------|---|---|
| Escola Estadual Inácio Schelbauer - EF | Rio Negro/ Área Metropolitana Sul | RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA Resolução n.º 6438/17, de 11/12/17; de 31/07/17 a 31/07/22 | DO CREDENCIAMENTO De 01/08/22 a 31/12/24 |
| | | RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS Resolução n.º 897/20, de 20/03/20; de 01/12/17 a 31/11/21 | RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS De 01/12/21 a 31/12/24 |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.784.998-7 e N.º 18.560.690-2

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF